

Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rita Coelho Santos*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 3167/2006 — AP. — A Dr.ª Rita Coelho Santos, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11203/04.9TDLBS, pendente neste Tribunal contra o arguido Salvatore Giuffrida, filho de Giuseppe Giuffrida e de Ardita Próspera, de nacionalidade italiana, nascido em 4 de Novembro de 1958, solteiro, titular do passaporte n.º B867780, com domicílio na Rua Chaves Pinheiro, 209, 4460 Senhora da Hora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

19 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rita Coelho Santos*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 3168/2006 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 647/02.0TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Nunes Xavier Medeiros, filho de Artur Xavier de Medeiros e de Ivone Maria Sampaio Nunes Xavier de Medeiros, natural de Vila do Porto, Vila do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Outubro de 1949, casado, com domicílio na Avenida do Conde, 5698, 1.º, centro, frente, 4465 São Mamede de Infesta, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, por despacho de 19 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

20 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 3169/2006 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 789/03.5GBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo da Cruz Monteiro, filho de João Cruz Monteiro e de Beatriz Joaquina Monteiro, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Novembro de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10711483, com domicílio na Rua Rosmaninho, 116, Perafita, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Ja-

neiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 3170/2006 — AP. — A Dr.ª Rita Coelho Santos, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo abreviado, n.º 632/05.OPGMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Patrícia Carla Rego Cruz da Silva, filha de Luís Martins da Cruz e de Hortênsia Helena de Jesus Rego Cruz, natural de Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Novembro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 9771177, com domicílio na Rua Camilo Castelo Branco, 91, 6.º, direito, 4425-037 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rita Coelho Santos*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MESÃO FRIO

Aviso de contumácia n.º 3171/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Bastos de Pinho, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mesão Frio, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 81/00.7GAMSF, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Alves Nogueira, com domicílio na Rua Fonte do Outeiro, 711, casa 7, Paranhos, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referencia ao disposto nos artigos 121.º, n.º 1, e 122.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 9 de Dezembro de 2000, por despacho de 5 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Bastos de Pinho*. — O Oficial de Justiça, *António Pereira dos Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRA

Aviso de contumácia n.º 3172/2006 — AP. — O Dr. Paulo António Carvalho Souto, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mira, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 254/05.6TBMIR, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º 55/01.0GBMIR da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mira, onde foi declarado contumaz desde 30 de Junho de 2005, a arguida Bertilde Florbela Costa Vilhena, filha de Ladislau César Vilhena e de Maria Amélia Costa, natural

de Nossa Senhora do Pópulo, Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Agosto de 1957, casada, titular do bilhete de identidade n.º 4225170, com domicílio na Rua Paulo da Gama, 32, Arrentela, 2840 Seixal, por se encontrar acusada da prática e em co-autoria de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Agosto de 2001, por despacho de 20 de Janeiro de 2006, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ter prestado termo de identidade e residência.

23 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo António Carvalho Souto*. — A Oficial de Justiça, *Maria José S. M. Madeira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Aviso de contumácia n.º 3173/2006 — AP. — A Dr.ª Marta Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 229/96.4TBMDL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Avelino Gomes da Silva, com domicílio na 68, Route de Esch, L-3332 Ferrarge, Luxembourg, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2002, por despacho de 9 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

9 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Zulmira dos Santos Claro Cardoso*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso de contumácia n.º 3174/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Filipa C. Alves Bravo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 138/01.7TBMBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel João Torre Maria, filho de António Maria Júnior e de Otelinda da Conceição Torre, nascido em 26 de Novembro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9249307, com domicílio na Rua Gonçalves Mendes da Mala, lote 15, 3.º, frente, São Domingos, Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 9 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

13 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Filipa C. Alves Bravo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Lucinda Santos Andrade*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 3175/2006 — AP. — A Dr.ª Cláudia Pina, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 98/00.1TAMTA, pendente neste Tribunal contra a arguida Raquel Nunes Kemp Silva, filha de Alberto Kemp da Silva e de Maria de Lurdes Nunes Henriques, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Março de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10588979 e da identificação fiscal n.º 199910650, com domicílio na 59 Allen Road, Millfield, Pe 1 3 Bt Pterborouah, Peterborouah, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de difamação agravada, artigos 181.º, n.º 1, e 184.º, do Código Penal, praticado em 19 de Maio de 2000, por despacho de 16 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

19 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Pina*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Santos*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 3176/2006 — AP. — A Dr.ª Maria João Contreiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11/98.4TBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Alcides Gonçalves da Veiga, filho de Francisco Gomes da Veiga e de Maria Semedo Gonçalves, nascido em 21 de Abril de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16015896, com domicílio na Rua António Botto, lote 8, 2.º, direito, Vale da Amoreira, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 1992, por despacho de 2 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte do arguido.

21 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Cabrita*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 3177/2006 — AP. — A Dr.ª Clarisse Gomes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 376/01.2TAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Viriato Manuel Carmo Quintas Rocha, nascido em 16 de Fevereiro de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 6602320 e da identificação fiscal n.º 153654171, com domicílio na Rua António Rodrigues Pimentel, 14, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Clarisse Gomes*. — O Oficial de Justiça, *José Joaquim Ferreira Piçarra*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 3178/2006 — AP. — A Dr.ª Elsa Melo Ribeiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6/99.0FAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido José Rim Balão, filho de José da Saúde Balão e de Mariana Josefa Rim, nascido em 5 de Março de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8349949, com domicílio no Bairro do Armador de Chelas, Zona M, 767, 2.º, esquerdo, 1000 Lisboa, o qual se encontra acusado da prática de concorrência desleal (contra a propriedade industrial), previsto e punido pelo artigo 260.º do Decreto-Lei n.º 16/95, um crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º do Decreto-Lei n.º 16/95, praticado em 21 de Abril de 1999, por despacho de 8 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude de o arguido se ter apresentado em juízo.

2 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elsa Melo Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Vilela*.

Aviso de contumácia n.º 3179/2006 — AP. — O Dr. João Pedro Baptista, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular),